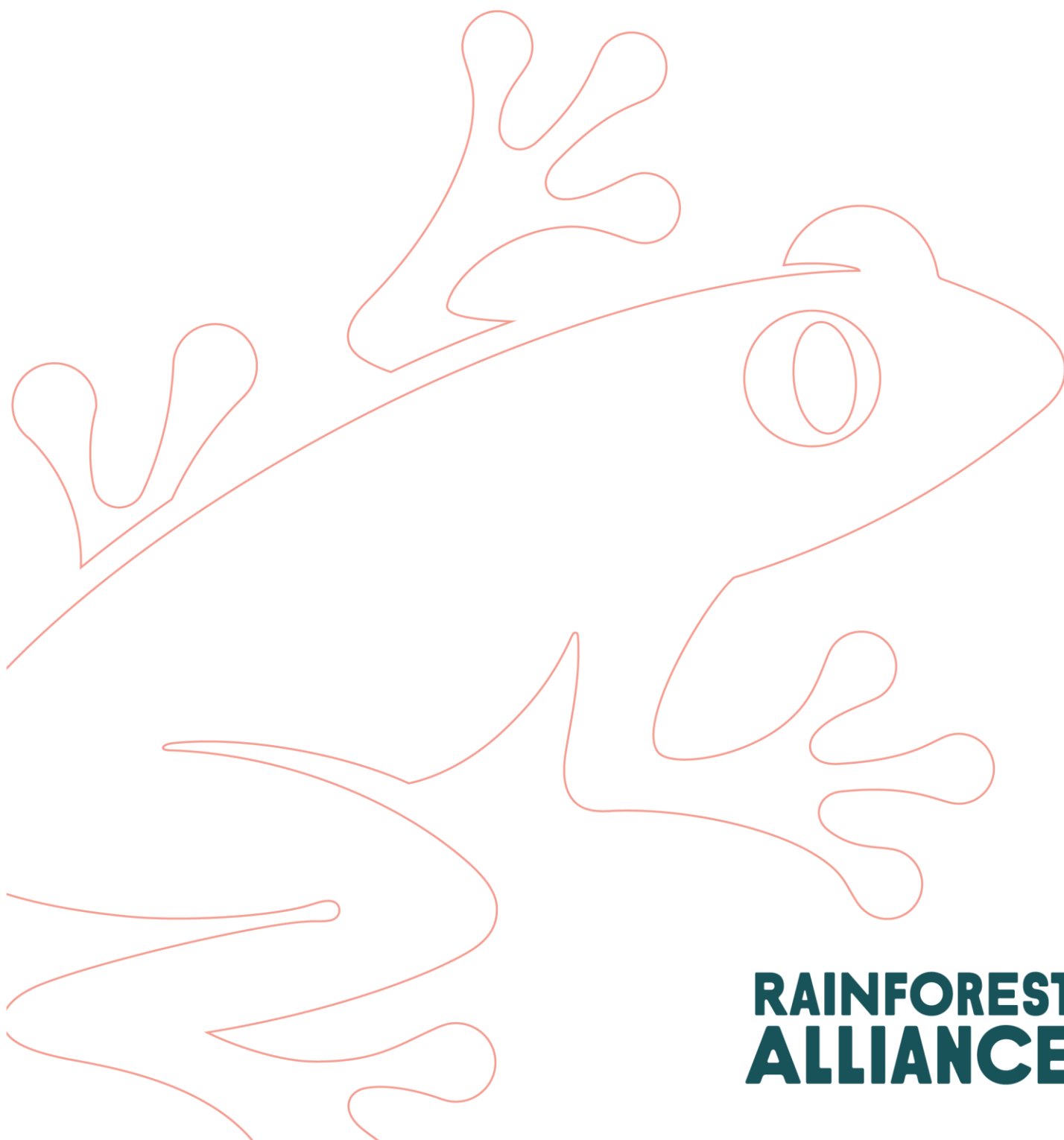


ANEXO 11

PROCESSOS DE CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO (CLPI)

Versão 1

Data: Junho de 2020



**RAINFOREST
ALLIANCE**



Declaração sobre Traduções

A efetividade da tradução de qualquer documento do programa de certificação em agricultura sustentável da Rainforest Alliance para outros idiomas além do inglês não é garantida ou implícita. Para qualquer pergunta relacionada a efetividade da informação contida na tradução, confira a versão oficial em inglês. Quaisquer discrepâncias ou diferenças criadas nas traduções não são vinculantes e não tem efeitos para propósitos de auditoria ou certificação.

Mais informações?

[Para mais informações sobre a Rainforest Alliance, visite, www.rainforest-alliance.org](http://www.rainforest-alliance.org) [ou contate info@ra.org](mailto:info@ra.org)

Data de emissão:	Data de vinculação:	Data de vencimento:
30 de junho de 2020	1º de julho de 2021	Até aviso posterior
Desenvolvido por:	Aprovado por:	
Departamento de Normas e Asseguramento da Rainforest Alliance	Diretor Geral para Cadeia de Suprimentos	
Relacionado a (código e nome dos documentos, se aplicável):		
SA-S-SD-1-V1 Norma de Agricultura Sustentável 2020 da Rainforest Alliance, Requisitos Agrícolas		
Substitui:		
Não aplicável		
Cláusula ou número do requisito e texto (se aplicável):		
5.8.1, 5.8.2		
Aplicável a:		
Detentores de certificado de Produção Agrícola		
Países/Regiões:		
Todos		
Cultivo:	Tipos de organizações:	
Cultivos arbóreos (tais como café e cacau), chá, frutas (tais como bananas, cocos e abacaxis), nozes (tais como avelãs) e flores de corte. Vegetais e palma, sujeitos a confirmação	Fazendas grandes e individuais certificadas.	



SUMÁRIO

Objective	4
Scope	4
Audience	4
1. FPIC Definition Audience.....	4
1.1 Free.....	5
1.2 Prior.....	6
1.3 Informed	6
1.4 Consent	7
2. Legitimate land use rights	7
3. Applicability	8
3.1 Projects or Activities for which FPIC scoping is required	8
3.2 Operations not proposing new projects, activities nor certificate scope expansions ...	8
3.3 Operations proposing new projects or activities	8
4. Conducting an FPIC Process.....	9
Step 1 – Scoping	9
Step 2 – Planning, research and assessment	10
Step 3 – Consultation	10
Step 4 – Negotiation.....	10
Step 5 – Agreement	10
Step 6 – Implementation.....	10
References.....	11



OBJETIVO

Esse Anexo da Rainforest Alliance visa fornecer aos Detentores de Certificado, informações adicionais detalhadas sobre como atingir e manter conformidade com os requisitos do tema "5.8. Comunidades" na Norma de Agricultura Sustentável Rainforest Alliance.

ESCOPO

O requisito básico 5.8.1 da Norma Rainforest Alliance demanda que a gestão da fazenda respeite os direitos legais e habituais de povos Indígenas e comunidades locais. Atividades que reduzem o uso de terra e recursos ou interesses coletivos de povos indígenas e comunidades locais, incluindo Áreas de Alto Valor de Conservação (AVCs) 5 ou 6 são conduzidas apenas após ter recebido um Consentimento, Livre, Prévio e Informado (CLPI) seguindo o anexo CLPI da Rainforest Alliance.

O processo CLPI inclui:

- Compensação negociada pela perda de uso
- Documentação do processo incluindo mapas que indicam o local, os limites e usos planejados de terras e outros recursos os quais as comunidades têm direitos de uso legais ou tradicionais

PÚBLICO ALVO

Esse Anexo é direcionado aos auditores autorizados Rainforest Alliance e representantes de administrações agrícolas que implementarão o requisito básico 5.8.1, da Norma para fazendas médias e grandes. Ele descreve:

- a) Os casos em que um processo CLPI é necessário.
- b) Os passos necessários no processo CLPI, nos casos em que um processo CLPI é necessário.

1. DEFINIÇÃO DE PÚBLICO PARA CLPI

Todos os povos têm o direito à auto determinação. É um princípio fundamental na lei internacional, incorporado na Carta das Nações Unidas, na Convenção Internacional para Direitos Civis e Políticos e na Convenção Internacional para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A norma de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI), bem como os direitos às terras, territórios e recursos naturais dos povos indígenas estão incorporados no direito universal de auto determinação. A estrutura normativa do CLPI consiste em uma série de instrumentos legais internacionais incluindo a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 169) e a Convenção sobre Diversidade Biológica, entre muitas outras, assim como leis nacionais.

O CLPI é um direito específico que pertence aos Povos Indígenas e Comunidades Locais e é reconhecido no UNDRIP. Isso permite que eles concedam ou neguem o consentimento à um projeto que possa afetar eles ou seus territórios. Uma vez que deem consentimento, eles podem retirá-lo a qualquer momento. Além disso, o CLPI permite que eles negociem as condições sob as quais o projeto será desenhado, implementado, monitorado e avaliado. CLPI não é apenas o resultado de um processo para obter consentimento para um projeto em particular, também é um processo em si, em que Povos Indígenas são capazes de conduzir suas próprias e independentes discussões e tomadas de decisão coletivas. Eles podem fazer isso em um ambiente onde não se sintam intimidados, e onde tenham tempo suficiente para discutir em seu próprio idioma e maneira culturalmente apropriada, sobre os assuntos que afetam seus direitos, terras, recursos naturais, territórios, meios de vida,



conhecimento, estrutura social, tradições, sistemas de governança, cultura ou heranças (tangíveis e intangíveis). Por último, é também importante definir que o processo de CLPI não garante o consentimento como resultado. O resultado do processo CLPI pode ser quaisquer das seguintes decisões: consentimento da comunidade de Povos Indígenas sobre a atividade proposta; consentimento após negociação e mudança das condições sob as quais o projeto será planejado, implementado, monitorado e avaliado; ou negação de consentimento. Também é importante considerar que o consentimento, uma vez concedido, também pode ser removido em qualquer estágio.

O requisito básico 5.8.1 da Norma Rainforest Alliance 2020 fornece direções mais específicas para os Detentores de Certificado realizarem um processo CLPI com Povos Indígenas e comunidades locais nos casos onde os direitos de uso da terra e recursos dessas comunidades seriam reduzidos pelas atividades propostas pela fazenda ou administrador do grupo; e define CLPI da seguinte forma:

O direito de povos indígenas e outras comunidades locais de fazer escolhas livres e informadas sobre o uso ou desenvolvimento de suas terras e recursos. O CLPI é implementado através de um processo participativo envolvendo todos os grupos afetados, que é realizado antes da finalização ou implementação de qualquer plano de desenvolvimento. Um processo de CLPI garante que as comunidades não sejam coagidas ou intimidadas; que as decisões são atingidas através de instituições ou representantes escolhidos pela própria comunidade; que o consentimento da comunidade é buscado e livremente dado antes da autorização ou início de quaisquer atividades; que comunidades têm total informação sobre o escopo de qualquer desenvolvimento proposto e tem impactos potenciais em suas terras, meios de vida, e meio-ambiente; e que, em última instância, suas escolhas de dar ou negar consentimento são respeitadas.

Todos os elementos dentro do CLPI estão interconectados, e não devem ser tratados como elementos separados. Os primeiros três elementos (livre, prévio e informado) qualificam e estabelecem as condições para o consentimento como um processo de tomada de decisão. Em resumo, o consentimento deve ser buscado antes que qualquer projeto, plano ou ação ocorra (prévio), isso deve ser decidido de forma independente (livre) e com base no fornecimento de informações precisas, em tempo hábil e suficientes, de maneira culturalmente apropriada (informada) para que sejam consideradas um resultado válido ou resultado de um processo decisório coletivo. As decisões abaixo são embasadas nos elementos de um entendimento comum para consentimento livre, prévio e informado, ratificadas pelo Fórum Permanente de Questões Indígenas das Nações Unidas (UNPFII) em sua Quarta Sessão em 2005, e das Orientações para Consentimento Livre, Prévio e Informado do Programa UNREDD.

1.1 Livre

Livre se refere ao consentimento dado de maneira voluntária e sem coerção, intimidação ou manipulação. Também se refere ao processo que é autodirigido pela comunidade com a qual o consentimento está sendo buscado, livre de coerções, expectativas ou prazos que são impostos externamente. Mais especificamente:

- Os detentores do direito determinam o processo, prazo e estrutura do processo de decisão.
- A Informação é fornecida de forma transparente e objetiva à requisição dos detentores do direito.
- O processo é livre de coerção, viés, condições, subornos ou recompensas.
- Reuniões e decisões ocorrem em locais e prazos e em idiomas e formatos determinados pelos detentores do direito.
- Todos os membros da comunidade estão livres para participar, independente de gênero, idade ou posição.



1.2 Prévio

Prévio significa que o consentimento é buscado com antecedência suficientemente a qualquer autorização ou início das atividades, nos estágios mais iniciais de desenvolvimento ou plano de investimento, e não apenas quando a necessidade de obter a aprovação da comunidade emerge. Deve-se observar que:

- Prévio implica que tempo é dado para entender, acessar e analisar a informação da atividade proposta. A quantidade de tempo necessária dependerá do processo de tomada de decisão dos detentores do direito.
- A informação deve ser fornecida antes que as atividades sejam iniciadas, no início ou na iniciação de uma atividade, processo ou fase de implementação, incluindo a conceitualização, desenho, proposta, informação, execução e avaliação posterior.
- O prazo de tomada de decisão estabelecido pelos detentores do direito deve ser respeitado, uma vez que isso reflete o prazo para entendimento, análise e avaliação das atividades sob consideração, de acordo com seus próprios costumes.

1.3 Informado

Informado se refere principalmente à natureza do engajamento e tipo de informação que deve ser fornecida antes da busca de consentimento, e também como parte do processo de consenso em andamento. A Informação deve ser:

- Acessível, clara, consistente, precisa e transparente.
- Entregue em idioma local e em formato culturalmente apropriado (incluindo rádio, mídia tradicional/local, vídeo, gráficos, documentários, fotos, apresentações orais ou novas mídias).
- Objetiva, cobrindo tanto os aspectos positivos e negativos em potencial das atividades propostas e as consequências em dar ou reter o consentimento.
- Completa, incluindo uma avaliação preliminar dos possíveis impactos econômicos, sociais, culturais e ambientais, incluindo potenciais riscos e benefícios.
- Completa, incluindo a natureza, tamanho, ritmo, duração, reversibilidade e escopo de qualquer projeto proposto, seu propósito e áreas de localização que seriam afetadas.
- Entregue por pessoal culturalmente apropriado, em locais culturalmente apropriados e incluindo capacitação de treinadores locais ou indígenas.
- Entregue com tempo suficiente para que possa ser compreendida e verificada.
- Acessível às comunidades mais remotas e rurais, incluindo à jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, que por vezes são negligenciadas.
- Fornecido de forma contínua ao longo do processo de CLPI, com uma visão de melhoria da comunicação e dos processos decisórios locais.



1.4 Consentimento

Consentimento se refere à decisão feita coletivamente pelos detentores do direito e alcançada através de um processo decisório habituais Povos Indígenas ou comunidades afetadas. O consentimento deve ser buscado e consentido ou recusado de acordo com a dinâmica político-administrativa formal e informal única de cada comunidade. Povos Indígenas e comunidades locais devem ser capazes de participar através de seus representantes livremente escolhidos, enquanto garantem a participação de jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência tanto quanto possível. Particularmente, o consentimento é:

- Uma decisão dada de forma livre que pode ser um “Sim”, um “não” ou um “Sim, com condições”, incluindo a opção de reconsideração se as atividades propostas mudarem ou se novas informações relevantes às atividades propostas emergirem.
- Uma decisão coletiva (Ex: Através de consenso ou maioria) é determinada pelos povos afetados de acordo com seus próprios costumes e tradições.
- A expressão de direitos (de auto determinação, terras, recursos e território, cultura).
- Dado ou recusado em fases, sobre períodos de tempo específicos para estágios ou fases distintas das atividades do projeto. Não é um processo isolado.
-

2. DIREITOS LEGÍTIMOS DE USO DE TERRA

Os Detentores de Certificado aos quais se aplicam este requisito, que estejam atualmente certificados ou queiram se certificar após 1º de julho de 2021 com base na Norma de Agricultura Sustentável Rainforest Alliance 2020, devem cumprir com o requisito básico 5.8.2 quanto ao uso legítimo da terra, sem exceções. O produtor tem direitos legais e legítimos para uso da terra. Caso requisitado, esse direito é substancializado pela posse, cessão, ou outros documentos legais ou por documentação de direitos de uso tradicionais ou costumeiros. No caso de povos indígenas e comunidades locais, presentes ou anteriores, ou outras partes interessadas, disputam o direito de uso da terra – incluindo em relação à expropriações ou abandonos forçados ou ações ilegais anteriores – o uso legítimo pode ser demonstrado se um processo de resolução e mediação de conflito for documentado, implementado e aceito pelas partes afetadas, incluindo as autoridades relevantes no caso de ação ilegal anterior.

O requisito básico sempre se aplica e garante que os usuários a terra certificada produzem cultivos em terra legalmente por eles possuída ou para eles cedida para uso de produção agrícola. Portanto, isso viabiliza a ausência de conflitos de terra para as áreas que compõem o escopo de certificação da fazenda ou administrador de grupo.

Para fazendas grandes e fazendas individualmente certificadas, é importante notar que se a disputa envolver povos Indígenas e comunidades locais, as fazendas grandes e individualmente certificadas devem seguir o processo de CLPI de acordo com esse Anexo para atingir a resolução do conflito e mediações necessárias.



3. APLICABILIDADE

3.1 Projetos ou Atividades os quais uma avaliação CLPI é necessária

O CLPI é necessário no caso de qualquer uma das seguintes atividades serem propostas e possam ter efeitos prejudiciais nos direitos, terra, recursos, territórios, meios de vida ou segurança alimentar de povos indígenas ou comunidades locais:

1. O projeto ou atividade converterá terra não-agrícola em um cultivo.
2. O projeto ou atividade converterá terras cultivadas por pequenos produtores usadas primariamente para subsistência ou consumo local em cultivos para comercialização e consumo fora da área local.
3. O projeto ou atividade converterá áreas tradicionais de pasto em terras de outros usos agrícolas que excluem ou reduzem as atividades de pastagem anterior.
4. O projeto ou atividade aumentará a extração de água em um local e em um nível que pode significativamente reduzir a disponibilidade de água para outros usuários humanos nas proximidades ou ao longo do curso de água.
5. O projeto ou atividade eliminará ou reduzirá o acesso dos povos locais ou comunidades aos ecossistemas naturais ou outras áreas atualmente usadas para caça, pesca ou extração de plantas ou suas partes para alimentação, fibra, combustível, medicamentos ou outros produtos.
6. O projeto ou atividade ocorre dentro ou próximo a áreas usadas por povos locais para atividades tradicionais culturais ou religiosas ou que estejam classificadas como AVC tipo 5 e/ou 6 de acordo com a definição de AVC para a atual Norma Rainforest Alliance.

3.2 Operações que não propõem novos projetos, atividades, ou expansões de escopo.

Operações certificadas que detenham um certificado Rainforest Alliance válido a partir de 1º de junho de 2020 e não estejam planejando iniciar projetos ou atividades que demandam aplicação de Avaliação de CLPI conforme identificado na seção 3.1 ou expansões de escopo após 1º de junho de 2020 são consideradas como conformes com o requisito básico 5.8.1 da Norma Rainforest Alliance 2020, por virtualmente cumprirem com o critério básico 4.20 da Norma de Agricultura Sustentável Rainforest Alliance 2017.

Se operações estiverem recentemente buscando a certificação a partir de 1º de junho de 2017 em diante, e não estejam planejando iniciar nenhum projeto ou atividade os quais se aplicam uma Avaliação CLPI, conforme identificado na seção 3.1, então o requisito básico 5.8.1 para CLPI **não é aplicável**.

3.3 Operações propondo novos projetos ou atividades

Para todas as operações que planejam iniciar quaisquer projetos ou atividades aplicáveis para a Avaliação CLPI conforme identificadas na Seção 3.1, devem aplicar o Passo 1 da Seção 4 (Conduzindo o CLPI):

1. Como resultado do Passo 1: Se os projetos ou atividades propostas não reduzem os direitos dos povos Indígenas e comunidades locais, o candidato é considerado **conforme** com o requisito básico 5.8.1.
2. Como resultado do Passo 1: Se os projetos ou atividades propostos reduzem os direitos de uso da terra e recursos ou interesses coletivos de povos indígenas ou comunidades locais (incluindo AVCs 5 ou 6) o candidato é **considerado conforme** com o requisito básico 5.8.1 **apenas** se os passos 2 a 6 da Seção 4 (conduzindo o CLPI) tiverem sido implementados.



4. CONDUZINDO UM PROCESSO CLPI

Um processo de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) conforme com o requisito básico 5.8.1 e com cenários aplicáveis descritos acima, deve seguir os seis passos resumidos abaixo:

Para informações mais detalhadas sobre como conduzir processos CLPI, os documentos de orientação técnica citados na Seção de referências podem ser consultados.

FIGURA1: PASSOS PARA PROCESSO DE CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO.



Passo 1 - Avaliação

- a) Identificar povos Indígenas e comunidades locais com interesses potenciais na terra ou recursos que se propõe desenvolver, apropriar, utilizar ou impactar pela atividade, projeto ou expansão proposta.
- b) Identificar quaisquer direitos ou reivindicações dessas comunidades sobre a terra ou recursos (Ex: Direitos de uso de água, pontos de acesso à água, ou direitos para caçar ou extrair produtos florestais) que se sobrepõem ou estão adjacentes aos locais ou áreas da atividade, projeto ou expansão propostas.
- c) Identificar se as atividades, projetos ou expansões propostas podem reduzir os direitos, reivindicações ou interesses identificados no Passo 1b. Esse é o caso em circunstâncias que incluem, mas não necessariamente se limitam, as seguintes:
 - i. Terra atualmente utilizada por comunidades, ou membros de uma comunidade, para atividades primárias de subsistência que não mais estariam disponíveis à essas pessoas e para essas atividades. Por exemplo, se quadras de produção de pequenos produtores produzem cultivos para subsistência familiar ou consumo local tem a proposta de serem convertidas para agricultura intensiva, ou se áreas de pastagem tradicionais tem a proposta de serem cercadas para produção intensiva de gado e não são disponibilizadas aos seus usuários anteriores.
 - ii. Comunidades ou membros de uma comunidade perderiam seu acesso ou teriam acesso reduzido aos recursos naturais utilizados para consumo local ou subsistência. Por exemplo, se:
 - Acesso a córregos ou outros corpos d'água pela comunidade à água potável, para lavagem, ou para abastecimento de água para gado será eliminado ou reduzido.
 - Acesso a áreas de caça e pesca tradicionais será eliminado ou reduzido.
 - Acesso, ou direitos de extrair plantas ou partes de plantas tais como lenha, plantas medicinais ou frutas será eliminado ou reduzido.
 - Alocação de recursos estatutários ou habituais, tais como permissões para extração de água de rios locais, seria alterada de forma a reduzir a alocação ou uso desses recursos pela comunidade.
 - iii. Locais, recursos, habitats e paisagens de significância arqueológica ou histórica em nível global ou nacional, e/ou importância crítica cultural, ecológica, econômica ou religiosa/sagrada para culturas tradicionais de comunidades locais ou povos indígenas, identificados através do engajamento com essas comunidades locais ou povos indígenas.



Passo 2 – Planejamento, pesquisa e análise

- a) Conduzir o mapeamento participativo de uso de terras e recursos.
- b) Avaliar os impactos potenciais (positivos e negativos) do projeto.
- c) Envolver partes independentes para apoiar no processo de mapeamento e avaliação. As comunidades têm o direito de escolher uma parte independente que possa os auxiliar no processo CLPI. Essas partes independentes podem incluir ONGs locais. Partes independentes também devem se envolver no processo CLPI para agir como verificadores imparciais da conformidade com os passos e acordos do processo CLPI.

Passo 3 - Consulta

- a) Redefinir e revisar o projeto, se necessário, para endereçar os impactos potenciais relativos aos direitos de povos Indígenas e comunidades locais.
- b) Fornecer aos representantes da comunidade uma descrição das atividades do projeto, benefícios e impactos apresentados de forma que seja acessível e apropriada aos níveis de educação dos representantes da comunidade e para o contexto cultural.
- c) Permitir que a comunidade consulte internamente com relação a aceitação do projeto proposto.
- d) Consultar se a comunidade ainda considerará o projeto (Decisão de PARAR/PROSSEGUIR).

Passo 4 - Negociação

- a) Facilitar acesso à assessoramento legal para a comunidade, se necessário. Assessoramento legal e acesso a partes independentes devem ser disponibilizados as comunidades ao longo do processo CLPI, mas especialmente na fase de negociação.
- b) Se a comunidade é receptiva ao projeto, negociar os termos de acordo para prosseguimento, incluindo provisões tais como o acesso continuado às terras e recursos afetados; compensação justa pela perda do uso da terra e recursos, e proporcional a tal perda; e/ou uma parte equitativa dos benefícios do projeto.
- c) Desenvolver um plano para monitoramento participativo e resolução de conflitos.

Passo 5 - Acordo

- a) Consultar os representantes da comunidade se eles aceitarão o acordo (Decisão de PARAR/PROSSEGUIR).
- b) Finalizar o acordo e garantir aprovação das autoridades locais, conforme necessário.

Passo 6 - Implementação

- a) Implementar o acordo, incluindo as formas de compensação acordadas, compartilhamento de benefícios e/ou seu acesso continuado (conforme aplicável).
- b) Implementar o plano de monitoramento participativo e resolução de conflitos, incluindo um mecanismo para que a comunidade e seus membros possam fazer denúncias e tê-las plenamente consideradas e resolvidas.



REFERÊNCIAS

- Forest Stewardship Council. 2012. *Orientações da FSC para implementação do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) (Versão 1)*. Disponível em: <https://ic.fsc.org/download.fsc-fpic-guidelines-version-1.a-1243.pdf>
- Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação. 2016. *Consentimento Livre Prévio e Informado: Um direito dos povos indígenas e uma boa prática para comunidades locais - Manual para executores de projeto*. Disponível em: <http://www.fao.org/3/i6190E/i6190e.pdf>
- Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação. 2014. *Respeitando o Consentimento Livre Prévio e Informado: Orientação prática para governos, empresas, ONGs, Povos Indígenas e comunidades locais em relação à aquisição de terras*. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i3496e.pdf>
- Accountability Framework Initiative. 2019. *O Accountability Framework (Versão 1.0)*. Disponível em: <https://accountability-framework.org>